Proc. 019/25
Fl. 083
Ass. E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 138/2025

PROCESSO Nº 019/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de combustíveis e lubrificantes, sob o Sistema de Registro de Preços.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do **Processo Administrativo nº 019/2025**, instaurado com o objetivo de **contratar empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes**, destinados a atender as demandas de diversas secretarias municipais, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

A presente manifestação pauta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, além de demais normas correlatas aplicáveis.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Regularidade Formal

O processo foi regularmente instaurado pela SEMAD, nos termos da legislação vigente, cabendo à Procuradoria Jurídica, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, exercer o controle prévio de legalidade dos atos administrativos relacionados à contratação pública.

A **Portaria nº 033/2022** confere legitimidade ao Secretário Municipal de Administração para a condução do procedimento, não se verificando, até o momento, vícios de ordem formal.

2. Modalidade Licitatória – Pregão Presencial

A escolha da modalidade **Pregão Presencial** mostra-se tecnicamente adequada e legalmente respaldada, conforme **art. 28, inciso II**, e **art. 29** da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de aquisição de **bens comuns**, definidos com objetividade e passíveis de julgamento por **menor preço**.

A aplicação dessa modalidade atende ao **princípio da eficiência** (art. 11, inciso III) e proporciona **celeridade e ampla competitividade**, especialmente em mercados locais de produtos padronizados, como combustíveis e lubrificantes.

3. Objeto da Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

O objeto da contratação (“**aquisição de combustíveis e lubrificantes**”) é **lícito, tecnicamente definido, e compatível com as necessidades públicas**, atendendo aos requisitos dos **arts. 6º, inciso XX, e 11** da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que o edital e o termo de referência detalhem as **especificações técnicas dos produtos**, tais como tipo de combustível (gasolina comum, diesel S10, etc.), qualidade mínima exigida, padrões de fornecimento e controle de entrega.

4. Sistema de Registro de Preços

O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** está previsto nos **arts. 82 a 86** da Lei nº 14.133/2021, sendo apropriado para contratações de natureza frequente, que atendam múltiplas secretarias ou unidades administrativas.

A minuta da **Ata de Registro de Preços** deverá conter:

- **Prazo de validade** de até 12 meses, **prorrogável por igual período (art. 84, §1º)**;
- Regras claras para **critérios de chamamento, reajustes de preços**, e **entregas parciais**;
- Compromisso com a **publicidade dos atos**, conforme **art. 5º**, garantindo transparência e controle social.

5. Documentação Essencial

Para regularidade formal e material do processo, é imprescindível a presença, nos autos, dos seguintes documentos:

- Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
- Comprovante de **publicação do extrato do edital**, nos meios exigidos;
- **Relatório de julgamento das propostas**, com a devida motivação;
- Minuta contratual ou ata de registro de preços compatível com o **art. 139** da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de quaisquer desses documentos poderá comprometer a legalidade e deverá ser sanada antes da homologação.

III. CONCLUSÃO

À luz da legislação vigente e dos documentos analisados, conclui-se que **o Procedimento Licitatório nº 019/2025**, na modalidade **Pregão Presencial**, para fins de **registro de preços visando à aquisição de combustíveis e lubrificantes, reveste-se de legalidade, não se identificam óbices jurídicos à continuidade do procedimento**.

Caracaraí – RR, 16 de abril de 2025.

Proc. 019/25
Fl. 085
Ass. E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025